



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E SANEAMENTO DE MARANGUAPE**  
Lei nº 1060/90 – de 09 de novembro de 1990

**EDITAL CMSS Nº 001, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**CONVOCA AS ENTIDADES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL  
PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E SANEAMENTO DE MARANGUAPE  
PERÍODO 01 DE SETEMBRO DE 2021  
ATÉ A PRÓXIMA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM 2023**

O Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Maranguape publica o presente **EDITAL** com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais, dos usuários do Sistema Único da Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde e das entidades prestadoras de serviços de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo no Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Maranguape, nos termos da Resolução CNS/MS nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, do Regimento do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Maranguape criado no ano de 1994 e reformulado no ano de 2004, e na forma do Art. 1º, § 2º e § 5º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos conselheiros municipais de saúde para o mandato do período de período 01 de setembro de 2021 até a próxima Conferência Municipal de Saúde em 2023.

Art. 2º. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, conforme legislação pertinente.

Art. 3º. As eleições do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação no "Site" oficial do município de Maranguape, no Flanelógrafo da Secretaria de Saúde de Maranguape, nas unidades básicas de saúde-UBS, na emissora de rádio do município e através de ofício as entidades representativas, sendo responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento a sua ampla divulgação.

**DA HABILITAÇÃO**

Art. 4º. Estarão habilitados a participar do referido processo eleitoral os órgãos, entidades e movimentos sociais formalmente constituídos, observando a representatividade prevista no atual regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Maranguape. Serão contempladas as seguintes representações:



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E SANEAMENTO DE MARANGUAPE**  
Lei nº 1060/90 – de 09 de novembro de 1990

**I – Governo, prestadores de serviço e profissionais da saúde:**

- a. Um (01) Titular e um (01) Suplente representantes da Secretaria de Saúde do Município;
- b. Um (01) Titular e um (01) Suplente representantes da Secretaria da Educação do Município;
- c. Um (01) Titular e um (01) Suplente representantes dos Prestadores de Serviço – Público;
- d. Um (01) Titular e um (01) Suplente representantes dos Prestadores de Serviço – Filantrópicos;
- e. Um (01) Titular e um (01) Suplente representantes dos Prestadores de Serviço – Privados;
- f. Dois (02) Titulares e dois (02) Suplentes representantes dos Profissionais de Saúde de Nível Superior;
- g. Um (01) Titular e um (01) Suplente representantes dos Profissionais de Saúde de Nível Médio;
- h. Dois (02) Titulares e dois (02) Suplentes representantes dos profissionais de Saúde de Nível Elementar (que são os ACSS e ACE)

**II – Representantes dos Usuários:**

- a. Um (01) Titular e um (01) Suplente representantes religiosos, independente do credo;
- b. Um (01) Titular e um (01) Suplente representantes dos Sindicatos;
- c. Um (01) Titular e um (01) Suplente representantes da UNECON;
- d. Um (01) Titular e um (01) Suplente representantes da APAE;
- e. Um (01) Titular e um (01) Suplente representantes da área sanitária I;
- f. Um (01) Titular e um (01) Suplente representantes da área sanitária II;
- g. Um (01) Titular e um (01) Suplente representantes da área sanitária III;
- h. Um (01) Titular e um (01) Suplente representantes da área sanitária IV;
- i. Um (01) Titular e um (01) Suplente representantes da área sanitária V;
- j. Um (01) Titular e um (01) Suplente representantes da área sanitária VI

**DAS VAGAS**

Art. 5º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 10 (dez) Titulares e 10 (dez) Suplentes representantes Governo, prestadores de serviço e profissionais da saúde;
- II. 10 (dez) Titulares e 10 (dez) Suplentes representantes dos Usuários;

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Das Inscrições**

Art. 6º. As inscrições de entidades pleiteantes ao processo eletivo serão feitas na sala do Planejamento, da Secretaria de Saúde de Maranguape situado Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Praça Senador Almir Pinto, 217 – Centro – CEP: 61940-145, no



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E SANEAMENTO DE MARANGUAPE**  
**Lei nº 1060/90 – de 09 de novembro de 1990**

período de 28 de julho de 2021 a 06 de agosto de 2021, no horário de 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

§ 1º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento de inscrição de registro de candidatura, conforme modelo anexo.

§ 2º Para fins de realização de inscrição, a entidade deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia de Ata de Eleição e Posse da atual diretoria registrada em cartório, conferida com o original no ato de entrega por um servidor público efetivo;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa, de no mínimo um ano;

c) Ofício de indicação ou Portaria do candidato e respectivo suplente que representarão os órgãos de governo assinados pelos respectivos secretários;

d) Cópias dos documentos oficial com foto (RG, CARTEIRA DO CONSELHO A QUE PERTENCE OU CNH) do candidato titular e suplente;

e) Requerimento de inscrição, conforme anexo.

§ 3º Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições fora do prazo estabelecido acima, nem tão pouco faltando algum item citado.

§ 4º Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades, de que trata o Art. 4º, incisos "I" e "II";

Art. 7º. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os requisitos.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições das Entidades até 5 (cinco) dias úteis após o término do período das inscrições, conforme calendário anexo.

Parágrafo Único. Os nomes das Entidades cujas inscrições foram indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis na sala da Ouvidoria da Secretaria de Saúde de Maranguape e para possíveis recursos.

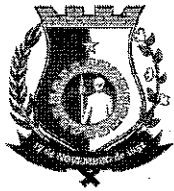
### **DA DIVULGAÇÃO**

Art. 9º. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista das Entidades habilitadas para compor o Conselho Municipal de Saúde com no mínimo dez dias uteis de antecedência do pleito.

§ 1º. A lista com os nomes das Entidades e dos seus respectivos Titular e Suplente deverá ser fixada em local visível e de amplo acesso à população.

### **DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 10. A eleição para preenchimento das vagas das Entidades dar-se-á por meio de voto impresso dos segmentos que serão realizadas de 20 a 27 e 30 de agosto do corrente ano, no período das 08h00min às 16h00min, na Sala do Planejamento da Secretaria de Saúde de Maranguape, situada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Praça Senador Almir Pinto, 217 – Centro – Maranguape e nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, nos distritos sedes das áreas sanitárias.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E SANEAMENTO DE MARANGUAPE**  
**Lei nº 1060/90 – de 09 de novembro de 1990**

Parágrafo único. Antes do início da votação, a urna será conferida obrigatoriamente pela Mesa Receptora de Votos e pelos fiscais.

Art. 11. A eleição será por voto secreto, expressado através de cédula com o número e nome das Entidades e dos candidatos Titular e Suplente às quais as representam.

§ 1º. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral, sendo um deles o seu presidente.

§ 2º. Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante o mesário, apresentando documento de identidade oficial com foto.

Art. 12. O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em uma urna colocada na Mesa Receptora de Votos, podendo votar apenas um candidato por vez, de acordo com seu segmento.

Art. 13. Na hora prevista para o término do processo eletivo, os eleitores presentes no local que ainda não tenham votado receberão senhas rubricadas pelo presidente da sessão eleitoral, para que possam participar do processo de votação.

Art. 14. Caso todas as entidades credenciadas compareçam antes do horário previsto para o término da votação, estabelecido acima, a comissão eleitoral dará por encerrada o processo de votação e iniciará os trabalhos de apuração dos votos de cada segmento.

Art. 15. Cada segmento votará observando o número de vagas correspondente ao disposto nos Artigos: 4º, incisos I e II; 5º, *incisos I a III*.

Art. 16. Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Art. 18. A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral, mediante ofício entregue até às 16h00min do dia anterior a votação.

Parágrafo único. Serão admitidos até 2 (dois) fiscais por segmento. Caso haja a indicação de um número maior de fiscais, será realizado sorteio, conduzido pela Comissão Eleitoral, no início dos trabalhos de votação.

Art. 19. Após o encerramento dos trabalhos de apuração, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição na qual constarão as ocorrências do dia.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral e demais presentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E SANEAMENTO DE MARANGUAPE**  
Lei nº 1060/90 – de 09 de novembro de 1990

Art. 20. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I- No caso das entidades de usuários, a que contar com maior tempo de registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- No dos trabalhadores de saúde, deverá ser observado o candidato de maior idade;

III- No caso das entidades dos prestadores de serviço do SUS, o que contar maior tempo de prestação de serviço, junto ao sistema municipal de saúde;

**DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

Art. 21. Após o processo de apuração, as Entidades e representantes dos respectivos segmentos mais votados serão proclamados eleitos para o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Maranguape.

Art. 22. Os pedidos de impugnação de qualquer ato referente ao processo eleitoral deverão ser feito por escrito e este será consignado no dia e constando na Ata da Eleição, não sendo considerados pedidos posteriores.

Art. 23. Caso não haja qualquer tipo de impugnação, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Maranguape os nomes das Entidades com seus representantes Titular e Suplente para o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento encaminhará a relação nominal de entidades eleitas, com seus respectivos representantes titulares e suplentes ao chefe do poder executivo municipal para nomeação dos mesmos, por meio de ato formal.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 24. A Eleição será coordenada por Comissão Eleitoral, a ser instituída por Resolução do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento, com publicação de Resolução no "site" oficial do Município.

Parágrafo único. A Comissão será composta de 06 (seis) membros representantes dos respectivos segmentos, com a seguinte composição:

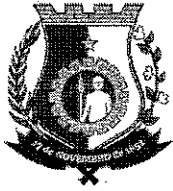
I – 02 (um) representante do segmento dos usuários;

II – 02 (um) representante do segmento dos trabalhadores de saúde;

III – 02 (um) representante de segmento do governo.

§ 1º. Constituída a Comissão Eleitoral, ela será divulgada mediante publicação de Resolução do CMSS no "site" oficial do Município, como também afixada na sede da Secretaria de Saúde.

§ 2º. A Comissão Eleitoral será composta por 06 (seis) membros e terá: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário, 01 (um) 2º Secretário, 01 (um) relator e 01 (um) auditor, que serão designados através de Resolução do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Maranguape.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E SANEAMENTO DE MARANGUAPE**  
Lei nº 1060/90 – de 09 de novembro de 1990

Art. 25. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Conduzir o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento, dando ciência, sistematicamente, à Mesa Diretora do CMSS;
- II – Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- III – Requisitar a Secretaria de Saúde de Maranguape todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV – Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos relativos ao registro de candidaturas e outros assuntos referentes ao pleito eleitoral;
- V – Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI – Proclamar o resultado eleitoral;
- VII – Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde e Saneamento o relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de 10 dias;

Art. 26. Compete ao Presidente ou a Presidente da Comissão Eleitoral:

- I – Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as Entidades para o Conselho Municipal de Saúde;
- II – Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento - CMSS, bem como pelo próprio Plenário;
- III – Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;
- IV – Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

Art 27. Compete ao Vice-Presidente ou a Vice-Presidente da Comissão Eleitoral:

- I - Substituir o(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao ou a Presidente.

Art. 28. Compete ao 1º Secretário ou 1º Secretária:

- I – Providenciar estrutura para as eleições como, transporte, cédulas e locais para o pleito;
- II – Recolher a documentação e materiais utilizados na votação;
- III - Proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras;

Art. 29 . Compete ao 2º Secretário ou Secretária:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o Mandado, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a SUS colaboração ao Primeiro Secretário.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E SANEAMENTO DE MARANGUAPE**  
Lei nº 1060/90 – de 09 de novembro de 1990

Art. 30. Compete ao Relator ou Relatora  
I – Consolidar as Atas do processo de eleição

Art. 31. Compete ao Auditor ou Auditora:  
I - Intermediar as relações entre os(as) candidatos, os (as) eleitores e a Comissão Eleitoral;  
II - Garantir ao(à) Eleitor(a), representantes de entidades e de categorias profissionais ter suas demandas efetivamente consideradas e tratadas, à luz dos seus direitos constitucionais e legais

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 33. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no "site" Oficial da Prefeitura Municipal de Maranguape, Estado do Ceará.

Maranguape, de julho de 2021.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde e  
Saneamento de Maranguape/CE



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E SANEAMENTO DE MARANGUAPE**  
Lei nº 1060/90 – de 09 de novembro de 1990

**ANEXO I**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE MARANGUAPE**

**CALENDÁRIO DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE MARANGUAPE**  
**PERÍODO 01 DE SETEMBRO DE 2021**  
**ATÉ A PRÓXIMA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM 2023**

<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>
22/07/2021	Aprovação do Edital de Convocação das Entidades para participação no processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde/ Biênio:
26/07/2020	Encaminhamento para publicação do Edital no "site" Oficial do Município e emissora de rádio de Maranguape.
28/07 a 06/08/2021	Credenciamento de entidades.
09 e 10/08/2021	Conferência e análise das candidaturas inscritas.
12/08/2021	Publicação das candidaturas deferidas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, "site" Oficial do Município e emissora de rádio de Maranguape
13/08/2021	Apresentação do recurso de discordância quanto ao resultado do credenciamento.
16 e 17/08/2021	Julgamento dos recursos, pela Comissão Eleitoral, para elaboração do relatório final com resultado do credenciamento e publicação da relação de entidades habilitadas a concorrerem no pleito eleitoral.
18/08/2021	Apresentação da relação de entidades habilitadas a concorrerem no pleito eleitoral
20 a 27 e 30/08/2021	Eleições
31/08/2021	Homologação do resultado final da votação





**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E SANEAMENTO DE MARANGUAPE**  
Lei nº 1060/90 – de 09 de novembro de 1990

**ANEXO II**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE MARANGUAPE**

**PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
SANEAMENTO DE MARANGUAPE  
PERÍODO 01 DE SETEMBRO DE 2021  
ATÉ A PRÓXIMA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM 2023**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA  
Nº /2021**

Ilmo.(a)Sr.(a) Presidente da Comissão Eleitoral – eleições  
CMSS/Maranguape.Eu, \_\_\_\_\_

Representante legal da Entidade:  
\_\_\_\_\_

Junto a Comissão Eleitora do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento, venho  
requerer de V. Sr.<sup>a</sup>, o registro de candidatura no processo eleitoral, conforme  
disposto no Edital CMSS, Nº 001, de 19 de agosto de 2021.

Maranguape/Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Representante legal da entidade

Responsável pela inscrição e registro de candidatura – CMSS/Maranguape-Ce

**1. SEGMENTO A QUE PERTENCE (MARQUE UM X)**

- Entidade e/ou movimento social representante dos usuários  
 Entidade de profissionais e trabalhadores da saúde  
 Entidade prestadoras de serviços de saúde

**2. LOCALIZAÇÃO DA ENTIDADE**

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E SANEAMENTO DE MARANGUAPE**  
Lei nº 1060/90 – de 09 de novembro de 1990

**ANEXO III**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE MARANGUAPE**

**PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
SANEAMENTO DE MARANGUAPE  
PERÍODO 01 DE SETEMBRO DE 2021  
ATÉ A PRÓXIMA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM 2023**

**RECIBO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA  
Nº /2021 – (VIA ENTIDADE)**

Recebi da Entidade \_\_\_\_\_

a documentação exigida para fins de credenciamento, conforme Edital  
CMSS Nº 001, de 19 de julho de 2021.

Responsável pela inscrição e registro de candidatura  
CMSS/Maranguape/Ce